



B. Ramos

Camara dos Deputados de S. Paulo



Parecer N. 16

DE

189 6

*H. 10.
1894*

Commissão de Estatística

A' imprensa.
11-11-96. *Sen. Pin. App.; archive*
13-11-96. ~~Sen. Pin.~~
Arhive-se. *14-4-96.*
Arhive

Parecer N.º 16

A Commissão de estatística, a quem foi apresentado o requerimento do cidadão José Francisco de Oliveira em que pede passagem de sua fazenda do município de Itibaia para o de Bragança, é de parecer, em vista das informações, que não convém alterar as actuaes divisões daquelles dois municípios, arquivando-se portanto o dito requerimento e seus papeis.

Sala das Comissões, 10 de Abril de 1895

Antonio Augusto
Pedro de Toledo

N.º 6.º Estatística.

13-7-95. São Paulo.

Secretaria d'Estado dos Negócios do Interior.

N.º Secção

N.º 259. - L.º a fl. 184 do Protocollo - 15-7-95.

Proprietário Ramoz

N.º 430

S. Paulo. 12 de Julho de 1895

Officio do Secretario do Interior, em
anda a informação do juiz de Paz de Bra-
gança sobre transferencia do sítio de José
Francisco de Oliveira, do municipio de Atibaia
para o daquelle
do cidadão Secretario da Cammã
dos Senhores Deputados.

N.º 726

15-7-95

Satisfazendo a requisição cons-
tante de pesso officio N.º 147, de
22 de Junho proximo findo,
Junho a honra de transmitir
as principais informações pro-
fada pelo juiz de Paz de Bra-
gança, relativamente ao pedido
do cidadão José Francisco de
Oliveira, de transferencia de
seu sítio do municipio de Atibaia
para aquelle.

Quide of...
Par. 16

José Thomaz de Jesus

Cidadão.
14 de Setembro de 1905
11-1-1905

Respondendo ao vosso Officio, sob n.º 392, de 25 de Junho proximo findo, requisitando-me informações acerca da necessidade e conveniencia da passagem do sitio do Cidadão José Francisco de Oliveira, de Atibaia para este municipio, cumpro-me informar-vos, assim de que posso satisfazer a exigencia da Camara dos Senhores Deputados, que, de facto, o cidadão José Francisco de Oliveira é morador no bairro dos Cubas, do municipio de Atibaia, bairro esse incorporado neste municipio, entre os bairros de Boa-Vista e Bom-Petisco, distante a este sitio apenas uns 5 a 6 kilometros do este cidade, e de Atibaia. Digo que este sitio se aproxima da cidade; tudo o que o cidadão José Francisco de Oliveira possui na cidade, onde mantém suas transações de commercio. Restando, o caminho para o mesmo Oliveira ir a Atibaia e presenciar, atravessando terrenos particulares.

Até, pois, muita justa a petição do mesmo cidadão José Francisco de Oliveira, que tem necessidade de transferir seu negocio para este municipio, pelo commercio que se lhe



Primo que as divisões entre este município e
o de Atibaia não são forçadas; e que, com
a desmembração desse pequeno sítio, não
ficará o município de Atibaia reduzido a
menos de 50 kilometros quadrados.

O que me cumpre informar-vos.

Saudes. Externamente.

Bojone, 10 de Junho de 1885.

Ilustre Cidadão Sr. Cesario Motta Junior
Direccão do Secretario dos Negocios do
Governo do Estado de São Paulo.

O Juiz de Paz, em nome do
Município de Atibaia

N. 124 de l. 6. de Estatística.

13-7-95. 12-7-95. Luiz Pinheiro

N. Secção

Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior

N. 257. - 2.ª a fl. 184 do Protocollo. - 13-7-95.

Brasilia, 12 de Junho de 1895.

S. Paulo, 11 de Junho de 1895.

Officio do Secretario do Interior, transmittendo a informaçoes do juiz de Paz de Atibaia, sobre transferencia do sitio do cidadão José Francisco de Oliveira, daquelle municipio para o de Bragança.

A S. Ex.ª Sr. Secretario da Camara das Deputadas,

Participando a requisição constante de vosso officio de 24 de Junho corrente e passando, sob N. 147, tenho a honra de transmittir-lhe a inclusa informaçao prestada pelo juiz de Paz de Atibaia, relativamente ao pedido do cidadão José Francisco de Oliveira, de transferencia de seu sitio daquelle municipio para o de Bragança.

Salvo e gratidão.

P. 16
137
110
pag. 6

José Maria Botelho Junior

Comunicação

10 - 7 - 95

Luiz J.
de M.

Com o cumprimento ao officio de V. Ex.^a de
10 de Junho, por meio do qual se deu a subida
do expediente de parecer a dar as informações sobre
o requerimento que a Ex.^a Câmara dos Representantes
de São Paulo Francisco de Oliveira, pediu a que
se fizesse de seu fidei-juramentado Municipal de
Piracicaba. A separação de nome e
vantagem é para Sr. Oliveira, sendo
seus espicos de mesma, vindo entre tanto
prejudicados muitos o municipio de Itaipava
que já não tem os dez mil habitantes. As dividas
por onde são actualmente são naturas, e entri-
tanto por onde quer a Sr. Oliveira, que fize-
rão suas são tomando as mais torde e
de duvida. Em relação o tomando do muni-
cipio nada posso dizer por não conhecer
com a exactidão precisa por isso.

Saudades e fraternidade.



Por 16
1895
H. C. J.
100

Comunicação a e.

10 - 7 - 95

Luiz J.
de Almeida

Comunicação ao officio de V. Ex.^a de
V. Ex.^a de Jun. ho. y proximamente devido a subita
necessidade de passar a dar as informações sobre
o requerimento que a Ex.^a Causa do Repetido
que foi Francisco de Oliveira, pedindo a separa-
ção de seu fidei jure do Município de
Bragança. A separação de nome tem
vantagem é para Sr. Oliveira, sendo
seus interesses de mesmo, visto entre tanto
prejudicio muito o município de Abaia,
que já não tem os seus habitantes. Os direitos
por onde são actualmente não naturais, e entre
tanto por onde quer a Sr. Oliveira, que fiquem
seus não são tomados se mais tarde couber
de devido. Em relação o tomados do municí-
pio nada posso dizer por não conhecer
com a existência precisa por a isso.

Com a mais alta gratidão.



Por 16
1895
de 10
19

Com. de Estatística.
10-7-95. Luiz Piza

1.ª Secção

Secretaria d' Estado dos Negocios do Interior

N.º 254. L.º a fl. 186 do protocollo. - 11-7-95
Brasilia, 11-7-95

N.º 421 Officio do Sr. Paulo, 9 de Junho de 1895
do a Informaçõs da Cammuna Municipal de
Atibaia, sobre transferencia de ditos do Sr.
Jose Françes de Oliveira, daquelle municipio pro
do de Bragança, 1.º Secretario da Cammuna
dos Penhaes Deputadas,

P. Piza
11-7-95

D.º do fazend. a requisizãõ
constante de esse officio de
22 de Junho proximo pasado,
sob N.º 147, tenho a honra de
transmittir-lhe a inclusa in-
formaçãõ prestada pela Ca-
muna Municipal de Atibaia,
relativamente ao pedido do
cidadãõ José Francisco de
Oliveira, de transferencia
de seu sitio daquelle muni-
cipio para o de Bragança.
Saude e Fortuna.

Aracaju (Alto) - 16
1896
21025
pag. 3

Exmo Sr

Respeitando um officio de 7^a de
de Junho do corrente, no sentido a ba
municipal de Itaboraita tem a
hoira de informar a 7^a de
mois e de utilidade alguma a passa
gra que requer a transferencia de Oli
seira para elle se trata-se em tanto in
conveniente para o municipio pe
las seguintes razões:

1^a - Ser as ditas que são vicinias;

2^a - Diminuir a população do municí
pio que já não tem os dez mil habitan
tes;

3^a - Quanto ao tamboão kilométrico ma
da parte a Camara reformar por não
conhecer exactamente o tamboão do
município.

4^a - Acerca a circumstancia de que a
cidade a utilidade tem para o referi
do Oliseira a passar e um tam
boão capricho reformar.

Saudes fraternas



70 26
189
189
189



Commissão de Estatística

App. requisita-se informações.
7-6-95. Luiz Pires

Parecer N.º 149

A Commissão de estatística, para dar parecer sobre o requerimento do cidadão José Francisco de Oliveira pedindo passagem de suas terras do município de Atibaia para o de Bragança, propeza que por intermédio do poder executivo requirita a mesa da camera municipal a favor dos juizes de paz e camaras municipais de quelles dois municipios.

Sala das Comissões, 7 de Junho de
1895-

Arnaldo de Azevedo
Vice de Presidente

Requisitada em 22 de Junho de 1895.

Pelopidas Ramos

B. Barroz

Cidadão Presidente e Membros da
Câmara dos Deputados Dist. Est.
de São Paulo.

Acta
1-6-95

Requerimento do cidadão José Fran-
cisco de Oliveira, pedindo passage
de suas terras do município de B.
Lima para o de Bragança

Com.º de Est.
- 6-95 -

~~inibido~~
H.

Do Sr. José Francisco de Oliveira
lavrador, brasileiro, residente no bairro
dos Cubos, do município de Bragança
do Alentejo, que sendo o último herdeiro
do Sr. João de Deus Lima, cujo sítio e
terras confinam com o município de
Bragança, entre os bairros de Boa
Vista e Bom Retiro, e Bragança - d'Alentejo
que em sítio e terras ficam pertencendo
ao município de Bragança do Alentejo
onde tem propriedade (Doc.º nº 122) e
mencionadas relações de commercio, e mais
por ficar muito perto da Bragança
e sítio do Supp.º, pois, desta apenas
kilometros, e mais perto do Alentejo
diste 15 kilometros, intercomunicando por
vias commoas, em terras de fronteira
com o Supp.º, confiado em nome
da justiça, requerer a passagem
das propriedades sítio para o município
de Bragança do Alentejo, pelo com-
municado que se tem no Supp.º, co-
mo se segue.

Município de Bragança do Alentejo

Par. 16
1896

pág 13

Quia cum a transferência do sítio do
Supp. para o município de Broyon-
es, por quem é sítio paguero (30 alom-
es (de terras, mais ou menos), que foram a fus-
tom as plantio do café, nos seus bene-
fícios, e está inserido no cadastro, no mu-
nicipio de Broyoncaes, entre os bairros de
Boa-Vista e Bom-Refugio (de Broyon-
es).

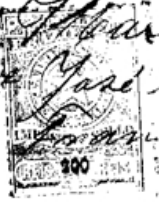
Nestes termos, sendo de justiça,
e Supp. requerido que, enviada ao Ca-
mara Municipal de Alibair a ma-
pita, de mais de 1000 e passagem
do paguero sítio do Supp. para
o município de Broyoncaes.

Deus vos dirijam.

E. R. M.

Bragança 27 de Maio de 1895

Francisco da Silva
Francisco e Barbara



Reconheço e rubrico a junia supra,
do que sou fe. Bragança, 29 de Maio de
1895.

Com test. de vusad.
Francisco da Silva
2.º test.

Lançamento ao flb. 16

J. N. de ... Doc. n.º 1

N.º 152

Recebedoria da Camara Muni-



cipal da Cidade de Bragança

Anno financeiro de 1895

IMPOSTO PREDIAL

Imposto	5\$400
Addicional	1\$350
Imposto para as aguas	5\$200
Multa	\$
Rs. . .	<u>12\$150</u>

O cidadão *J. Francisco de Oliveira*
 pagou a quantia de *doze mil e 150 reis* de
 imposto que foi lançado sobre o seu predio n.º 2
 da rua do Comercio

Recebedoria da Camara Municipal da Cidade de
 Bragança, 15 de *Junho* de 1895

O Ajudante,

O Recebedor,

P. Vasconcellos

Alfredo ...

COMPANHIA IMPRESSORA PAULISTA

Bragança



Meio de 1895

Antônio Francisco Barbosa

[Handwritten signature]

1895

Bragança, 14 de Maio de 1895
Antonio Francisco Barbosa

